VINCULADO AO DFD Nº 033/2026/SESP

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia/arquitetura para execução de obra civil com fornecimento de materiais e mão de obra para revitalização de praça pública – Praça das Castanheiras, passeios e iluminação, no Bairro Ipiranga. A obra acontecerá Rua Romeu Ramos Lucena, 198 – Ipiranga, 88504-670, Lages/SC.

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1 Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação constitui **OBRA**, sob a seguinte **justificativa:**

Justifica-se enquadramento do Objeto como Obra pois a intervenção proposta engloba construção de espaço útil, através da incorporação de novas estruturas físicas, acarretando em alterações substanciais das características originais do lote.

1.2 Classificação como serviço comum ou especial

Não se aplica por se tratar de Obra.

2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a **justificativa** abaixo:

() empreitada por preço global

(X) empreitada por preço unitário

Justifica-se a indicação do regime empreitada por preço unitário uma vez que a obra contempla etapas com serviços que não são totalmente conhecidos na fase de planejamento.

3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No presente feito, o Projeto Básico/Documentos técnicos foram elaborados por profissionais habilitados de engenharia civil, com a emissão de ART.

4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

Na presente licitação:

(X) FOI observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021;

(X) FORAM adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil;

() FORAM adotados custos unitários superiores aos custos unitários de referência do SINAPI para determinados itens do orçamento, conforme justificativa do relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos.

No orçamento da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI, (X) FORAM adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, observada a ordem de prioridades nele estabelecida:

(X) utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso (citar as fontes e justificar a pertinência técnica da opção):

Pesquisa com cotações de mercado para itens não contemplados na tabela SINAPI/SC foram feitas em sites de amplo domínio, e em casos de itens com especificidade maior optou-se pela cotação com empresas especificas fornecedoras do item em questão.

() contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondentes, sob a seguinte justificativa (citar as fontes, justificar metodologia e juntar a pesquisa aos autos):

Não se aplica.

() pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma do regulamento (apresentar justificativa e documentar a pesquisa nos autos)

Não se aplica.

5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento da presente obra ou serviço:

(X) foi/foram juntadas a(s) (X) planilha(s) sintética(s) e a(s) (X) planilha(s) analítica(s)

() NÃO foi/foram juntadas a(s) () planilha(s) sintética(s) e a(s) () planilha(s) analítica(s).

O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias:

(X) consta nos autos.

() NÃO consta nos autos.

Na presente licitação:

(X) foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

() NÃO foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento de referência da presente licitação:

() foram adotadas **apenas** composições de custos unitários oriundas do **SINAPI**, **sem adaptações**;

(X) foram adotadas composições **"adaptadas" do SINAPI**, nos termos do art. 8º do Decreto n. 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

(X) foram adotadas composições **"próprias",** extraídas de fontes **extra-SINAPI**, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133/2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.

7. CUSTOS DIRETOS

No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos (X) compreendem **apenas** os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.

Especificamente em relação ao custo direto de **administração local:**

(X) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

(X) adota o parâmetro do () 1º quartil ou (X) médio ou () 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

Não se aplica.

() adota percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

Não se aplica.

Em relação ao cronograma físico-financeiro:

(X) PREVÊ pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

() NÃO FORAM PREVISTOS pagamentos proporcionais para os custos diretos, incluindo os de administração local, para cada período de execução contratual, sob a seguinte **justificativa**:

Não se aplica.

8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

Na presente licitação:

(X) foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos () INSUMOS e (X) SERVIÇOS.

() NÃO foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos () INSUMOS e aos () SERVIÇOS, sob seguinte **justificativa**:

São estimadas as parcelas de maior relevância e suas exigências, bem como estimativas de serviços e insumos, de acordo com as normas do TCU - maiores que 4% do valor total da obra, tendo como base o Orçamento de Referência Resumido, e disponíveis com a documentação orçamentária pertinente.

9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Na presente licitação, serão adotados os custos de referência () DESONERADOS ou (X) NÃO DESONERADOS, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação juntada aos autos.

A adoção da planilha de custos de referência na versão não desonerada justifica-se pela necessidade de garantir a máxima competitividade no certame e refletir a realidade tributária da maioria das empresas do setor de engenharia, visto que a desoneração da folha de pagamento (Lei nº 12.546/2011) é um regime opcional e individual de cada pessoa jurídica. Ao utilizar a matriz de encargos sociais cheia do SINAPI/Deinfra, a Administração evita a exclusão indireta de licitantes que recolhem o INSS patronal convencional sobre a folha de salários, assegurando a ampla disputa e estabelecendo que a empresa vencedora deverá apresentar sua proposta final adequada à sua própria realidade fiscal específica, sem prejuízo à vantajosidade do processo.

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

Na presente licitação, o detalhamento do BDI: (X) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as **justificativas técnicas abaixo apresentadas para os casos em que não foi adotado o médio**:

Administração central: () 1º quartil ou (X) quartil médio ou () 3º quartil:

Seguro e garantia: () 1º quartil ou (X) quartil médio ou () 3º quartil:

Risco: () 1º quartil ou (X) quartil médio ou () 3º quartil:

Despesa financeira: () 1º quartil ou (X) quartil médio ou () 3º quartil:

Lucro: () 1º quartil ou (X) quartil médio ou () 3º quartil:

Não se aplica.

Para determinado(s) item(ns) do BDI, em razão das peculiaridades do objeto licitado, foram adotados percentuais superiores ao 3º quartil, de acordo com as **justificativas técnicas abaixo apresentadas**:

Não se aplica.

11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Na presente licitação, () SERÁ ou (X) NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte **justificativa**:

A aplicação do BDI reduzido é indevida neste objeto pois os materiais e equipamentos previstos (como os postes, luminárias LED e concreto) não configuram "mera compra" de alta relevância econômica isolada, mas sim insumos pulverizados e indissociáveis da execução global da obra. Conforme a jurisprudência do TCU (Súmula nº 253 e Acórdão nº 2.622/2013-Plenário), a redução do BDI só se justifica quando há o fornecimento de itens de valor significativamente elevado e desproporcional que demandem baixo esforço operacional, o que não ocorre na presente revitalização urbana.

Ademais, a inclusão desses itens exige da contratada uma complexa cadeia de responsabilidade técnica e logística, que engloba o transporte, a guarda no canteiro de obras, a execução de infraestrutura subterrânea, o içamento mecânico dos postes e a assunção da garantia legal de cinco anos do sistema. Portanto, como a instalação e a montagem desses insumos demandam mobilização direta de mão de obra especializada e custos indiretos integrados, justifica-se a aplicação do BDI pleno sobre a totalidade da planilha orçamentária para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Caso seja adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos:

() foram observados os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

() foi adotado o parâmetro do () 1º quartil ou () médio ou () 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

Não se aplica.

() foi adotado percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justifica

tivas técnicas abaixo apresentadas:

Não se aplica.

12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro:

(X) FOI juntado aos autos

() NÃO foi juntado aos autos.

Na hipótese de ter sido adotado o **regime de empreitada por preço global**, o cronograma físico-financeiro:

() DEFINE com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

() NÃO define com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

Não se aplica.

13. PROJETO EXECUTIVO

Na presente licitação,

(X) FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação;

() NÃO FORAM elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada. **Nessa hipótese,** () ATESTO que o projeto básico e os demais documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivos pela contratada.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Registro da empresa no conselho profissional

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao (X) CREA e/ou ao (X) CAU e/ou (X) CRT, com base na seguinte justificativa técnica:

As atividades envolvidas para a execução da nova edificação, constantes no presente processo, necessitam de participação e acompanhamento de profissional legalmente habilitado, conforme disposto na lei federal nº 5.194/66.

b) Capacidade técnico-operacional

Na presente licitação:

(X) serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas:

EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO – 263,83 m²;

(X) SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

Para os serviços listados acima: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 50% dos quantitativos licitados.

c) Possibilidade de somatório dos atestados

Na presente licitação, será (X) ACEITO ou () VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte **justificativa técnica**:

A aceitação do somatório de atestados de capacidade técnica é perfeitamente justificada para este objeto uma vez que os serviços de revitalização urbana — que envolvem a demolição de 107,21m² e execução de 263,83 m² de calçadas, movimentação de 44 m³ de aterro, instalação de postes de iluminação e serviços de paisagismo — possuem natureza fracionável e executável em frentes de trabalho concomitantes ou sucessivas. Em conformidade com o Artigo 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a soma de quantitativos em diferentes certidões atende amplamente ao interesse público, pois não há complexidade técnica ou risco estrutural que exija a execução de toda a metragem ou dos serviços correlatos em um único contrato anterior, ampliando a competitividade do certame e garantindo a participação de empresas aptas a entregar o escopo global planejado para o Bairro Ipiranga.

d) Capacitação técnico-profissional

Na presente licitação:

() NÃO SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional.

(X) SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

Para o cargo de ARQUITETO e/ou ENGENHEIRO CIVIL e/ou TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES para os serviços listados acima.

(X) SERÁ, excepcionalmente, exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos documentos de RRT/ART/TRT, com base na seguinte justificativa:

Além da prova de inscrição ou registro da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT, que comprove atividade relacionada com o objeto, apresentar um atestado da região onde os serviços foram executados que comprove que o responsável técnico tenha executado para o

órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal, ou ainda para empresas privadas. Atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do responsável técnico, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

Os quantitativos mínimos a serem comprovados nos documentos de RRT/ART/TRT, por cada profissional, estão abaixo elencados:

Para os cargos de ARQUITETO e/ou ENGENHEIRO CIVIL e/ou TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES os serviços acima listados: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 50% dos quantitativos licitados.

e) Exigências de instalações, aparelhamentos e pessoal técnico

Na presente licitação, (X) SERÁ exigida a indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico com determinada qualificação, a seguir elencados:

- Equipe responsável, encarregados, montadores e técnicos, conforme necessidades, devidamente habilitados.

15. VISTORIA

Na presente licitação, a realização de vistoria será (X) FACULTATIVA ou () OBRIGATÓRIA, e o licitante (X) PODERÁ ou () NÃO PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte **justificativa técnica**:

Conforme Art. 63 da Lei 14133/21, a Visita Técnica é facultativa. Entretanto, a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao licitante o direito de realização de vistoria prévia.

Havendo a impossibilidade da visita por parte da LICITANTE, esta deverá entregar uma declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, estando de acordo com a formulação da proposta.

16. SUBCONTRATAÇÃO

O órgão assessorado () NÃO ADMITIU ou (X) ADMITIU a subcontratação parcial na presente licitação, sob as seguintes condições e justificativas técnicas:

É admitida a subcontratação dentro do objeto contratual, pois esta julga-se oportuna pelo escopo do programa de necessidades prever itens que compõe o objeto com fornecimento de serviços de maior complexidade e especificidade, no ramo da construção civil. Foram considerados serviços de elevada especialidade técnica, sendo passíveis de subcontratação:

- INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

A Administração mantém a responsabilidade de fiscalizar a subcontratação, enquanto a contratada principal permanece responsável integralmente pela execução e pela qualidade dos serviços entregues.

17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

Na presente licitação, será exigida a comprovação de () CAPITAL MÍNIMO ou (X) PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte **justificativa técnica**:

Justifica-se exigência de comprovação sobre o valor estimado da contratação fundamentando-se nos critérios técnicos de viabilidade executiva do objeto, não se configurando como restrição para participação de interessados no certame, mas sim, assegurando à Administração que a empresa possui plenas condições econômico-financeiras de prestação de serviço, de acordo com a extensão de prazo estabelecida e dimensão do objeto.

18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será

() PERMITIDA a participação de consórcios.

(X) VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte **justificativa**:

Justifica-se a vedação da participação de consórcios na medida em que as contratações de serviços de engenharia são compatíveis para empresas atuantes no ramo licitado. É bastante comum a participação de empresas às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza. Assim, não se torna restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas isoladamente não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será (X) VEDADA ou () PERMITIDA a participação de cooperativas, com base na seguinte **justificativa**:

Os serviços envolvidos são usualmente realizados no mercado por empresas de engenharia, existindo, na execução dos serviços, a necessidade de subordinação jurídica dos profissionais com a pessoa jurídica contratada, pessoalidade e habitualidade. Além disso o Art. 16 da Lei nº 14.133/2021 proíbe a participação de cooperativas quando o objeto da licitação demandar relação de subordinação trabalhista entre os operários e a administração da cooperativa (o que sempre ocorre em canteiros de obras civis).

20. GARANTIA DE EXECUÇÃO

Na presente licitação, será (X) EXIGIDA ou () DISPENSADA a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte **justificativa**:

Exigida, conforme art. 96 da Lei 14.133/21, em percentual de até 5% do valor contratado. Justifica-se exigência de garantia de execução por se tratar de serviço com valor orçamentário substancial.

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;
- Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

21. DA SUSTENTABILIDADE

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133/2021, nesta licitação o tomou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

(X) definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial

(X) verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;

(X) verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949/09 e Lei n. 13.146/2015);

Nesta licitação, o órgão assessorado entendeu que os serviços objeto desta contratação **não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade** ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, sob a seguinte **justificativa**:

Não se aplica.

22. INDICES DE REAJUSTE

Na presente licitação será utilizado o seguinte índice para reajuste anual:

() IGP-M

() IPCA

(X) INCC

() INPC, com base na seguinte **justificativa**:

Justifica-se a utilização do índice INCC (Indice Nacional de Custo da Construção) por este ser o único índice que monitora exclusivamente os custos do setor de construção, incluindo a variação de preços de materiais e mão de obra. Isso garante que o reajuste do contrato reflita com mais precisão a realidade econômica, o índice padrão adotado por construtoras e incorporadoras para reajustar parcelas de imóveis em construção. Esta escolha se configura por ser a mais técnica e setorialmente correta para reajustes de preços em obras da construção civil, refletindo as flutuações de custo específicas desse mercado.

Lages (SC), 21 de setembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
JHUAN KOJITSKI RIBEIRO
Data: 22/09/2026 11:03:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Responsável pela elaboração TJTR
Nome: Jhuan Kojitski Ribeiro
Cargo: Diretor de Projetos (Engenheiro Civil - CREA/SC 159481-9)
E-mail: diretorprojetos.seplam@lages.sc.gov.br